



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5336, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 29/08/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 53.427,62.

Relator: Ver. Ricardo Rosso – PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5336, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 53.427,62 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) criando elementos de despesa no orçamento do Gabinete do Prefeito.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 53.427,62 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), custeado pelo Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, para fins de utilização do recurso oriundo de Convênio Administrativo firmado entre o Município e o Estado, através da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, para objetivar a execução do Projeto “Comunidades Tradicionais e Direitos Humanos”, financiado pelo Programa Avançar do Governo do Estado. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.336 de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.336, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica do mérito, é de grande relevância a regulamentação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

matéria proposta.

Caçapava do Sul/RS, 04 de setembro de 2025.

Ver. Ricardo Rosso – PP
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 05/09/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.336, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 28 de agosto de 2025.

Ver. Peter Linhares – PDT
Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas – PSB
Vice-Presidente da COFCP

Ver. Ricardo Rosso – PP
Membro/Relator da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)
VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

